

"Juventude à serviço do progresso"

LEI Nº 1.492/96

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social -COMAS e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Denominações e sede do COMAS:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência So-'
sial - COMAS, orgão deliberativo e fiscalizador da
política de Assistência Social, de carater permanente no âmbito do município, com sede na cidade da Água
Preta, Estado de Pernambuco;

CAPITULO II

Dos Objetivos:

- Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social' realizar os seguintes objetivos:
 - I Definir as prioridades da política de Assistên-'
 cia Social no município;
 - II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Assistência Social;
 - III Aprovar as políticas municipais de Assistência ' Social;
 - IV Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política social no município;

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156 औ



"Juventude à serviço do progresso"

- V Propor e aprovar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo' Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a mo vimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- VI Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população pelos or-'gãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- VII Definir critérios de qualidade para funcionamento' dos serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- VIII Definir critérios para elaboração de convênios e contratos entre os setores públicos e privados que prestam serviços de Assistência Social no Munici-' pio;
- IX Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - X Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XII Convocar a cada dois anos, ou extraordináriamente, por maioria absoluta dos seus membros Conferência! Municipal de Assistência Social que terá atribui-! ção de avaliar a situação da Assistência Social no município, e propor diretrizes para aperfeiçoamento das políticas sociais a serem implantadas e via bilizadas no município;
- XIII Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociaise o desempenho dos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no município.

CAPITULO III

Da Estrutura e Funcionamento:

Seção I

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156 94,



"Juventude à serviço do progresso"

Da Composição do

Governo Municipal:

- Artigo 3º = O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12(doze)membros e respectivos suplentes, ' assim definidos:
 - a) Um representante da Secretaria de Ação Social;
 - b) Um representante da Secretaria de Educação;
 - c)Um representante da Secretaria de Saúde:
 - d) Um representante da Secretaria de Obras:
 - e) Um representante da Secretaria de Agricultura;
 - f) Um representante da Secretaria de Administração.

Dos Usuários:

- a) Dois representantes de entidades ou associações comunitárias;
- b) Um representante das cooperativas;
- c) Um representante da Igreja Católica;
- d) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores:
- 1º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
- 2º Somente será admitida a participação de entidade juridicamente constituída e em regular fun-' cionamento;
- 3º A soma dos representantes que tratam o inciso '
 II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do COMAS,
- Artigo 4º Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nemeados pelo poder executivo local, mediante indicação:
 - I Da autoridade correspondente quanto as respectivas representações;

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



"Juventude à serviço do progresso"

- II Do único representante legal da entidade nos demais casos.
- Artigo 5º A atividade dos membros reger-se-á pela disposição seguite:
 - I 0 exercício da função de conselheiro é considerado 'serviço público relevante e não será remunerado;
 - II Os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituí dos pelos respectivos suplentes, em casos de faltas' injustificadasa três reuniões consecutivas e cinco intercaladas;
 - III Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediate solicitação da entidade ou autoridade responsavel pe la indicação;
 - IV Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

Seção II

Do Funcionamento:

- Artigo 6º O COMAS terá funcionamento regido por regime interno préprio e obedecendo às seguintes normas:
 - I Plenário, como orgão de deliberação máxima;
 - II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente à cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- Artigo 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS;
- Artigo 8º Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios:
 - I Consideram-se colaboradores do COMAS, as institui-

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



"Juventude à serviço do progresso"

ções especializadas em recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo' à sua condição de membro;

- II Poderão ser convocados pessoas, instituições de notória' especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos:
- III Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMAS e outras instituições para' promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas' específicos;
- Artigo 9º Todas as sessões do COMAS serão públicas e procedidas ' de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do COMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

- Artigo 10º-0 COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei que o criou.
- Artigo 11º A Secretaria Municipal, cuja competência estejam afeta das as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se "Secretaria Municipal de Assistência Social".
- Artigo 12º Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00(dez mil Reais) para promovar as despesas com as instalações do Conselho Municípal de Assistência Social.
- Artigo 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, EM 30 DE JULHO DE 1996.

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA
= Prefeito =

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.530 - Fones: (081) 681.1156